



Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO
2017-2020

DECRETO Nº 058 de 19 de Setembro de 2020.

"Revoga o decreto 057/2020 que dispõe sobre a mudança da Feira Livre em virtude do feriado municipal do dia do evangelho"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado imediatamente o decreto 057/2020; bem como a transferência da feira livre do dia 21/09/2020, em virtude do Feriado Municipal do Dia Evangelho, para o dia 22/09/2019.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Canarana, 19 de Setembro de 2020.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal



Governo do Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval Seixas Dourado, S/N - Centro, Canarana/ Bahia - CEP: 44.890-000
Telefone: (74) 3656-2154 | e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com
CNPJ: 13.714.464/0001-01

DECRETO Nº 059 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a instituição de aulas presenciais pelo ensino remoto, utilizando-se de meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Canarana Bahia, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista a Portaria de Nº 544/2020, do Ministério da Educação, bem como o cumprimento da MP 934, de 1º de abril de 2020, do Governo federal, e ainda, as orientações contidas no Parecer CNE/CP nº 5, de 28/04/2020, e, da Resolução nº 27/2020, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, a substituição de aulas presenciais por aulas remotas, na rede e no Sistema Municipal de Ensino, de forma que sejam utilizados recursos educacionais digitais, tecnologias da informação e comunicação, dentre outros meios convencionais, enquanto perdurar o período crítico da pandemia do atual coronavírus.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela definição dos componentes curriculares envolvidos no período de excepcionalidade referenciado, bem como a disponibilização de recursos aos alunos que permitam o acompanhamento das atividades letivas a serem ofertadas, e ainda, a realização de avaliações durante o período indicado no caput deste Artigo.

Art. 2º - Caberá ainda à Secretaria Municipal de Educação orientar pormenorizadamente às Unidades de ensino componentes do Sistema sob sua responsabilidade, tudo quanto necessário ao novo formato de ensino no período excepcional a que se destina o presente ato.



Governo do Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval Seixas Dourado, S/N - Centro, Canarana/ Bahia - CEP: 44.890-000
Telefone: (74) 3656-2154 | e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com
CNPJ: 13.714.464/0001-01

Art. 3º - O presente Decreto retroage sua eficácia ao período da suspensão das aulas por conta da crise da pandemia referenciada, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do prefeito Municipal, Canarana/BA, em 21 de setembro de 2020.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval Seixas Dourado, S/N - Centro, Canarana/ Bahia - CEP: 44.890-000
Telefone: (74) 3656-2154 | e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com
CNPJ: 13.714.464/0001-01

DECRETO Nº 060 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre criação da Comissão para Elaboração do Plano de Retomada das Aulas em Tempos de Pandemia, nomeação de membros e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão para Elaboração do Plano de Retomada das Aulas em Tempos de Pandemia para elaboração do Plano de retomada das atividades escolares presenciais e gerenciamento desse processo.

Art. 2º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão para Elaboração do Plano de Retomada das Aulas em Tempos de Pandemia, quais sejam:

I. Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Márcia Almeida de Novaes

II. Representante do Conselho Municipal de Educação:

Orlando Miranda de Andrade

III. Representantes da Secretaria de Saúde:

Joseli Azevedo Dourado
Deiziane Oliveira Silva

IV. Representante da vigilância epidemiológica:

Vera Lúcia Pessoa dos Santos Bastos

V. Representante da Secretaria de Assistência Social:

Deyse Dias dos Anjos

VI. Representante da Administração Pública Municipal:

Anivon de Oliveira Carneiro



Governo do Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval Seixas Dourado, S/N - Centro, Canarana/ Bahia - CEP: 44.890-000

Telefone: (74) 3656-2154 | e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com

CNPJ: 13.714.464/0001-01

VII. Representantes dos Conselhos Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino:

Greyce Ferreira da Silva Borges

VIII. Representantes dos estudantes da Educação Básica pública municipal:

Guilherme Lima Barbosa

IX. Representantes dos profissionais e trabalhadores da Educação Básica pública municipal:

Elexsandra Magalhães Almeida
Jusilene Rosa Mendes dos Santos

X. Representante dos Seguintos de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação:

Rosimeure Araújo Pires - CRECHES
Rúbia França Rodrigues Matos - EDUCAÇÃO INFANTIL
Janaina Rosa dos Santos - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
Leilde Teles de Oliveira - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS
Felipe Alves Torres - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Dirlane Fernandes de Almeida - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.3º - São atribuições da Comissão para Elaboração do Plano de Retomada das Aulas em Tempos de Pandemia:

- I. Elaborar um plano de retomada das atividades escolares presenciais
- II. Definir representante da Secretaria Municipal de Educação para integrar a Comissão e manter contato com as Comissões Escolares
- III. Organizar os dados educacionais da rede municipal de educação para subsidiar os trabalhos da Comissão (matrículas públicas e conveniadas, por etapas e modalidades; número de crianças e estudantes atendidos pelo programa de transporte escolar; número dos profissionais e trabalhadores em educação; infraestrutura das escolas - água, saneamento básico/ lixo e esgoto, energia elétrica)
- IV. Executar as ações planejadas no âmbito da Comissão para Elaboração do Plano de Retomada das Aulas em Tempos de Pandemia
- V. Mobilizar as escolas e os centros de educação infantil (municipais) para organizarem suas Comissões Escolares de



Governo do Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval Seixas Dourado, S/N - Centro, Canarana/ Bahia - CEP: 44.890-000

Telefone: (74) 3656-2154 | e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com

CNPJ: 13.714.464/0001-01

Retorno às Aulas, garantindo a participação nessas comissões dos respectivos conselheiros escolares (diretor da escola; coordenador pedagógico; representante dos professores e dos trabalhadores em educação; representante dos estudantes, quando for o caso; representante das famílias), bem como de outros representantes da comunidade escolar, se necessário

- VI. Realizar reuniões virtuais periódicas entre as equipes técnicas da Secretaria, das escolas e dos centros de educação infantil da rede municipal de educação
- VII. Reunir, preferencialmente de maneira virtual, as Comissões Escolares para deliberar sobre os procedimentos de retorno às aulas
- VIII. Discutir com as Comissões Escolares ações de acolhimento às crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores em educação
- IX. Acompanhar a entrega dos materiais específicos para a prevenção à Covid-19 nas escolas e centros de educação infantil
- X. Monitorar o cumprimento das normas e dos protocolos estabelecidos pela Comissão Municipal, pelas escolas e centros de educação infantil e identificar possíveis dificuldades
- XI. Garantir que os veículos da secretaria e aqueles usados no transporte escolar sejam higienizados com a periodicidade estabelecida
- XII. Garantir os equipamentos de segurança a todos os profissionais e trabalhadores da educação de escolas e centros de educação infantil
- XIII. Acompanhar o processo de reorganização do currículo e dos projetos político-pedagógicos das escolas e centros de educação infantil, considerando: a) Especificidades das etapas e modalidades b) Redefinição do papel das escolas: construção de conhecimentos, habilidades, competências e atitudes c) Promoção da saúde e do bem-estar d) Desenvolvimento das competências sócio emocionais e) Desenvolvimento de estratégias para implementar novas metodologias, como o ensino híbrido f) Promoção de atividades paralelas de recuperação de aprendizagem g) Organização de acervo de atividades e plataformas digitais públicas e gratuitas h) Promoção de avaliação diagnóstica inicial pelas escolas i) Discussão e tomada de decisão sobre os processos de avaliação, aprovação, progressão continuada



Governo do Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval Seixas Dourado, S/N - Centro, Canarana/ Bahia - CEP: 44.890-000
Telefone: (74) 3656-2154 | e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com
CNPJ: 13.714.464/0001-01

- XIV. Levantar demandas para a formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas
- XV. Identificar as especificidades locais das etapas e modalidades, como por exemplo a) Educação Infantil I. Creche (1) Avaliação das condições de oferta (risco de contaminação) (2) Estabelecimento de normas de higiene e prevenção no cuidado com as crianças (3) Organização de atividades pedagógicas mediadas pela família II. Pré-escola (1) Organização de atividades pedagógicas mediadas pela família b) Anos iniciais do Ensino Fundamental I. Análise diferenciada das necessidades das crianças do ciclo de alfabetização c) Anos Finais do Ensino Fundamental I. Análise diferenciada das necessidades das crianças e estudantes concluintes do Ensino Fundamental d) Educação Especial I. Garantia da participação dessas crianças e estudantes em todos os dias de aulas presenciais e) Educação de Jovens e Adultos f) Educação do Campo g) Educação Escolar Indígena h) Educação Escolar Quilombola
- XVI. Monitorar e avaliar o processo gradual de retorno às aulas presenciais

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Canarana, 21 de Setembro de 2020.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal